TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO TIETÊ - ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ (Instituição Filantrópica)**, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), DERIVADO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR – PORTARIA n. º 2.967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, por sua Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, com sede na Avenida XI de Agosto, N.º 115, Centro - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.598/0001-71, representada neste ato, por seu titular, VLAMIR DE JESUS SANDEI, portador da cédula de identidade RG n.º 11.447.877-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 020.841.828-83, doravante **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ**, com sede no município de Tietê, à Rua Tenente Gelás, N. º 1.035, Bairro Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.457.716/0001-23, representada neste ato, por seu Presidente, João Marcelino Brandolise, portador da cédula de identidade RG n.º 12.286.403-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 041.332.978-06, doravante denominada **Instituição Filantrópica**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a transferência de recursos financeiros para atendimento ao *PLANO DE TRABALHO* (custeio da execução dos serviços de tomografia com e sem contraste), parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I), conforme previsto na Portaria nº 2.967, de 30 de dezembro de 2.023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **Instituição Filantrópica** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentações aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **Instituição Filantrópica**;
(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
(d) prestar apoio necessário e indispensável à **Instituição Filantrópica** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
(e) repassar à **Instituição Filantrópica** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, que guardará consonância com as metas e execução do objeto;
(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
(g) publicar, no sítio oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **Instituição Filantrópica**;
(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente;
(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **Instituição Filantrópica,** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **Instituição Filantrópica**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **Instituição Filantrópica**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **Instituição Filantrópica** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade.

II - DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA:
(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
(b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** à inadimplência da **Instituição Filantrópica** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO,** todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
(h) indicar 02 (dois) representantes para acompanhar os trabalhos da CMA, no observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no prazo de 90 (noventa dias) dias contados da data de assinatura deste instrumento, não podendo compor custos a serem reembolsados através da Contratualização (Termo de Contrato N. º 37/2024, assinado em 01/05/2024);
(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao **Banco do Brasil – Agência n. º 6516-1, conta corrente nº 22.972-5**, para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Tietê;
(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **Instituição Filantrópica**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **Instituição Filantrópica;**
(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **Instituição Filantrópica** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **Instituição Filantrópica,** para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
§ 1.º - Fica designado como gestor da parceria o *Sr. VINICIUS BRANDOLISE HERNANDES*, Secretário de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê, funcionário público.
§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.
§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Exmo. Sr. Prefeito ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Exmo. Sr. Prefeito ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), Incremento Temporário MAC (Portaria N. º 2.967, de 30 de dezembro de 2.023); dotação orçamentária:
- 2013 Manut. Atend. Urgência, Emergência, Especialidades, Serviço de Apoio Diagnóstico, Serv. Oxigênio Domiciliar e Rede de Saúde Mental.
- 02120 3.3.90.00.00 10 302 1003 – 2013

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à **Instituição Filantrópica**, em parcela única, após a assinatura do presente termo.

§ 2.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A **Instituição Filantrópica** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **Instituição Filantrópica, devidamente identificados com o número do Processo**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **Instituição Filantrópica**.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal da Prefeitura Municipal de Tietê, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **MUNICÍPIO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Tietê e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **Instituição Filantrópica** prestará contas até 30 (trinta) dias após a execução do PLANO DE TRABALHO em anexo.

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:
(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, implicará a suspensão da realização de novos termos, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da **Instituição Filantrópica** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Instituição Filantrópica** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela **Instituição Filantrópica** não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tietê, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **Instituição Filantrópica**.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **Instituição Filantrópica**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - Todas as comunicações relativas à esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Tietê, 13 de junho de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito do Município de Tietê

JOÃO MARCELINO BRANDOLISE
Presidente da Santa Casa
de Misericórdia de Tietê

Testemunhas:

Nome: Vinicius Brandolise Hernandes
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
RG. 43.116.597-X
RG: CPF:

Adriana de F. P. Broca
Diretora Executiva

Nome:
RG: 45.121.409.2 CPF: 365.528.528.25

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Santa Casa
de Misericórdia de Tietê
Desde 1898

Santa Casa de Misericórdia de Tietê
Fundada em 22 de maio de 1.898 – CNPJ 72.457.716/0001-23
Rua Tenente Gelás, 1.035 – Telefone: (15)3285-9444
Caixa Postal 43 – CEP 18530-000 – Tietê – SP

PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

Custeio Complementar R$ 50.000,00

Emenda Parlamentar Incremento MAC – Port. 2967/2023

Período 01/07/2024 a 30/09/2024

Enviado à Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício SCMT nº 273/2023

I. INTRODUÇÃO

a. Breve Histórico da Instituição

Em 22 de maio de 1898, com a presença de 159 irmãos, foi instituída na cadeia pública uma humanitária sociedade beneficente mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Tietê. O prédio onde se instalou o Hospital de Misericórdia foi aberto aos pobres em 21 de junho do mesmo ano. E em 08 de dezembro de 1910 foi lançada a pedra fundamental do novo edifício. Em 10 de Maio de 1914 inaugurou se o novo prédio na atual Rua Tenente Gelás, nº 1035.

A Santa Casa de Tietê é o único hospital da cidade que conta com aproximadamente 37.000 habitantes oferecendo 56 leitos, sendo 34 ao Sistema Único de Saúde - SUS, nas clínicas Médica, Cirúrgica, Obstétrica e Pediátrica. No ano de 2023 foram aproximadamente 2.208 internações SUS, atendendo pacientes da microrregião.

Além das internações o Hospital também realiza procedimentos diagnósticos terapêuticos como exames de Raio-X, mamografia, laboratoriais, ultrassonografia, cardiotocografia, entre outros; e consultas nas especialidades médicas, fonoaudiológica, enfermagem, nutricional, de serviço social, entre outros.

O Pronto Atendimento também é realizado na Santa Casa de Tietê sendo referência para outros municípios. No ano de 2023 foram aproximadamente 45.038 atendimentos no PA. O Hospital também atende a convênios e particular.

II. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a. IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Tietê

Endereço: Rua Tenente Gelas, 1035 Cidade: Tietê/SP

CNPJ: 72.457.716/0001-23

Nº CNES: 2080087

Atividade Econômica Principal: Atividade de Atendimento Hospitalar

E-mail: adm@santacasatiete.com.br

Telefone: (15) 3285-9444

Conta corrente: Banco do Brasil, Agência: 6516-1, Conta: 22.972-5

Presidente: João Marcelino Brandolise

Diretor Clínico: Marcio Camargo Cunha

Diretor Técnico: Frederico Vieira da Cruz

Enfermeiro Responsável: Maysa Cristina A. Fragoso Carriel

Unidades Vinculadas: ( ) SIM (X) NÃO

b. CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

Natureza Jurídica: Associação Privada – Beneficente sem fins Lucrativos

Presta atendimento Ambulatorial: (X) sim ( ) não

Presta Atendimento Hospitalar: (X) sim ( ) não

Atende SUS: (X) sim ( ) não Se sim, informar 60%

Atende outros convênios: (X) sim ( ) não Se sim, informar 30%

Atende Particular: (X) sim ( ) não Se sim, informar 10%

III. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a. Objeto

Custeio – Prestação de Serviços Médicos para Execução de Tomografia com e sem contrastes.

b. Identificação do Objeto

Emendas Parlamentares Incremento MAC – 2E90

PARLAMENTAR	Nº PORTARIA	VALOR
Guiga Peixoto	2967/2023	R$ 50.000,00

Tem o presente Plano de Trabalho por objeto o acréscimo temporário de recursos financeiros, para aplicação na Prestação de Serviços Médicos para Execução de Tomografia com e sem contrastes, referente à emenda parlamentar impositiva destinada à ação 2E90 – Incremento Temporário – MAC.

c. Objetivo

O presente convênio tem por objetivo custeio da Prestação de Serviços Médicos para Execução de Tomografia com e sem contrastes, através de médico responsável técnico para exames de imagem, além de *command center* para exames de tomografia, com intuito de aumentar a oferta do serviço já prestado no hospital a todos os usuários SUS do município de Tietê.

d. Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Tietê é fundamental para a prestação dos atendimentos oferecidos pelo SUS nos municípios de Tietê e Jumirim, encarregando-se de em média 4.000 atendimentos de urgência e emergência e de procedimentos de baixa e média complexidade. Destes atendimentos alguns necessitam de realização de exames de tomografia (sendo também uma demanda do município), sendo assim o hospital adquiriu um Tomógrafo Computadorizado com o objetivo de dar mais celeridade e elevar a qualidade dos diagnósticos fornecidos pelo hospital, minimizando gastos com transferências e exames ambulatoriais realizados em outras cidades. Tal recurso é necessário para que o hospital possa, temporariamente, aumentar a oferta de exames aos pacientes SUS da cidade de Tietê, de modo a agilizar os tratamentos necessários, fornecendo mais segurança aos usuários.

e. Metas a serem atingidas

Metas Quantitativas

Realizar 71 de exames de Tomografia ao mês por um período de 3 meses.	
Ações para Alcance	Disponibilizar o tomógrafo e os insumos para realização dos exames para todos os pacientes SUS do município de Tietê.
Situação Atual	Atualmente está contratualizado a quantidade de 40 exames de tomografia ao mês, sendo insuficiente.
Situação Pretendida	Realizar 71 exames de tomografia por mês, para pacientes SUS.
Indicador de Resultado	Número de exames de Tomografia por Mês realizados / Número de exames de Tomografia por mês propostos, pelo período de 3 meses X 100%.

Meta Qualitativa

Fornecer os laudos para os pacientes que realizarem exames de Tomografia em até 72h	
Ações para Alcance	Equipe médica disponível para elaboração de laudo através de telerradiologia.
Situação Atual	Atualmente a Santa Casa de Tietê possui contrato com equipe médica especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, fornecendo laudos aos pacientes.

Situação Pretendida	Entregar os laudos de tomografia e até 72h, visando a celeridade do processo.
Indicador de Resultado	Relatório indicando os laudos entregues e o tempo de espera entre exame e laudo

IV. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1º	Custeio – Prestação de Serviços Médicos para Execução de Tomografia	90 dias	R$ 50.000,00
TOTAL			**R$ 50.000,00**

V. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	OBJETO	VALOR (R$)	%
1º	Custeio – Prestação de Serviços Médicos para Execução de Tomografia	R$ 50.000,00	100%
Total		**R$ 50.000,00**	**100%**

VI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Imediato após assinatura do Termo

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2024	Única	Custeio	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00

VII. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/07/2024
- Duração: 3 meses – Término previsto: 30/09/2024

Tietê/SP, 03 de Junho de 2024

João Marcelino Brandolise
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ
PRESIDENTE

VIII. ANALISADO E APROVADO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura: 04/06/24

Pedro de Paludeto Pasin
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IX. APROVAÇÃO – PREFEITO MUNICIPAL DE TIETÊ

Data da Assinatura: ___/____/_____

Vlamir de Jesus Sandei
PREFEITO MUNICIPAL